



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº021/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.406/2002

Parecer Técnico: 033/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA

CNPJ: 37.110.574/0001-22

Endereço: CHÁCARA RAZIEL, BR-251, KM 44, SANTA MARIA/DF

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO, INDÚSTRIA E ENVASE DE ÁGUA MINERAL PARA CONSUMO HUMANO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2013 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 482 a 492.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença autoriza apenas as obras de instalação de dependências industriais para exploração, envasamento de água mineral. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais e com as especificações estabelecidas no projeto apresentado. Não serão permitidas obras de engenharia ou intervenção nas Áreas de Preservação Permanente – APP –, além das aprovadas pelo IBRAM;
3. Confeccionar placa no formato padrão do IBRAM e colocá-la na entrada da propriedade, informando: atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, número desta Licença de Instalação, bem como sua validade, **em até 30 dias**;
4. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
5. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do solo e sobre a população;
6. As instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às de água mineral, considerando o maior rebaixamento na variação do aquífero;

FOLHA _____
PROCESSO Nº 190.000.406/2002
RÚBRICA _____

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº021/2013

Página 2 de 4



7. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
8. Instalar hidrômetro após o término das obras de instalação. Entregar **trimestralmente** planilhas contendo leituras diárias do hidrômetro;
9. Apresentar relatório final da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos, ambientais e comprovação do cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental;
10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos e de derramamentos de contaminantes;
11. Realizar manutenção preventiva **anual** do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
12. Fica o empreendedor autorizado a suprimir 56 (cinquenta e seis) indivíduos - 47 (quarenta e sete) nativos e 09 (nove) exóticos;
13. Não é permitida a supressão de nenhum indivíduo arbóreo na área do empreendimento além daqueles contemplados no Plano de Controle Ambiental – PCA;
14. A título de compensação florestal, fica o empreendedor compromissado a efetuar o plantio de 1.500 (mil e quinhentos) indivíduos, ou 1.320 (mil trezentos e vinte) indivíduos no caso de viabilidade do transplante realizado. Deve ser firmado Termo de Compromisso junto à SUGAP/IBRAM, antes da realização da supressão vegetal;
15. Fica o empreendedor compromissado, em função da Lei Distrital nº 1.298 de 1996, a recompor em área de igual monta à de supressão, a mesma fitofisionomia suprimida;
16. O produto florestal oriundo da supressão vegetal deverá ser obrigatoriamente utilizado no empreendimento;
17. Caso o empreendedor deseje comercializar o produto florestal extraído da área, deverá apresentar solicitação previamente a este instituto;
18. O uso de motosserra requer cadastro do operador e do equipamento junto ao órgão ambiental competente (IBAMA);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 21 de maio de 2013.

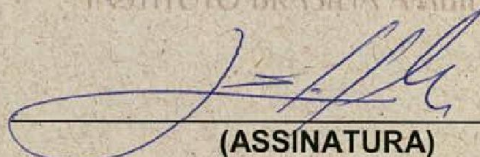

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

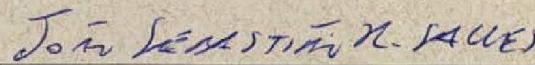
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 22 de maio de 2013


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

FOLHA _____
PROCESSO Nº 190.000.406/2002
RÚBRICA _____

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº021/2013

Página 4 de 4